



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por profissional especializado em Hebiatria nas ações e nos serviços de saúde prestados aos adolescentes no âmbito do município do Recife.

Art. 1º As ações e os serviços de saúde prestados aos adolescentes nas unidades de saúde das Redes Pública e Privada do município do Recife cabem obrigatoriamente ao profissional qualificado em Hebiatria.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Hebiatria o ramo da Medicina que trata das alterações típicas da adolescência.

Art. 3º O Hebiatra poderá executar as ações e os serviços de acompanhamento de saúde de pacientes na faixa etária determinada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º O município deverá realizar seleção e capacitação de especialistas da área de Hebiatria da Rede Pública de Saúde, a fim de incluir essa modalidade de atendimento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão ~~e serão incluídas~~ por conta do orçamento vigente e/ou com suplementação definida pelo Secretário responsável pela área de Saúde, em dotação orçamentária disponível e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Recife.

Art. 6º Para o caso da Rede de Saúde Privada, o serviço deve ser oferecido sem ônus para o usuário e sem majoração dos planos de saúde.

Art. 7º No caso da necessidade real de aporte de recursos à Rede Privada para a execução dos serviços previstos no art.6º, deverão ser feitos:

- I - estudos;
- II - planilhas de custos; e
- III - apresentação da motivação para o realinhamento de preços.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

Parágrafo único. Os instrumentos comprobatórios da necessidade real de aporte de recursos à Rede Privada devem ser avaliados pelos seguintes órgãos de proteção ao consumidor:

- I - Promotoria de Defesa do Consumidor;
- II - Promotoria de Defesa do Direito à Saúde; e
- III - Procon Recife.

Art. 8º As Redes Pública e Privada de Saúde do município do Recife terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da sanção do Executivo, para adequar e colocar à disposição dos munícipes o atendimento por profissional especializado em Hebiatria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de novembro de 2019.

---

Alcides Teixeira Neto  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

**JUSTIFICATIVA**

Ao longo de toda a vida, o ser humano passa por diversas fases de evolução e aprendizado. E a sua formação biológica exige atitudes e ações que auxiliem no complemento deste desenvolvimento.

A adolescência é uma dessas fases da evolução humana em que muitas dúvidas são apresentadas e, por isso, muito difícil de interpretar. Do ponto de vista biológico, nenhuma outra etapa da vida extrauterina é marcada por tantas e tão rápidas mudanças. Esse elo da passagem entre a infância e a juventude requer uma atenção especial, o que na grande maioria das vezes não existe.

Para justificar a aplicabilidade desta Lei, o Poder Executivo, no âmbito da sua essência em promover as políticas públicas para os seus munícipes, deverá dotar de forma complementar os recursos para a execução dessa ação de atender os adolescentes da cidade do Recife, conforme a Lei Federal nº 8069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 3º, 4º, 5º e 6º, e a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que pontua o período da adolescência a partir dos 10 anos aos 20 anos de idade, o que nos leva em parte a nos apoiar no Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12852/2013, no art. 1º, § 1º, no art. 19 e no art. 20, incisos I e II.

O aporte dos recursos para a execução da política de que trata este Projeto de Lei deverá ser oriundo das rubricas contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Programa 1801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde, no Projeto 05646 - Coordenar, Supervisionar e Executar a Política de Saúde, no Programa 4001.10.302.1.232.2.620 - Implementação das estratégias para grupos específicos, no Projeto 05985 - Promover a atenção à saúde da criança e do adolescente.

A nossa pretensão não é inovar ou querer impor ao Executivo do Poder Municipal qualquer ônus. Observando-se as disposições legais em vigor, para se evitar quaisquer danos jurídicos e responsabilização do Gestor em implantar o atendimento de Hebiatria no



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco**  
**Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto**

Recife, apelamos para a sensibilidade do Senhor Prefeito em favor da sociedade recifense no tocante à importância da matéria em questão.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo do Recife com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, dia 22 de novembro de 2019.

---

Alcides Teixeira Neto  
Vereador

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.  
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)